

# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**REPRESENTAÇÃO Nº 69 /06**

**REPRESENTANTE: PARTIDO VERDE**

**REPRESENTADO: Deputado AMAURI GASQUES – PL/SP**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

Recebido em 15/8/06  
às 12h 25 min.

REP. n.º 62/06

por parte do  
Secretário Geral

O **PARTIDO VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, com fulcro no disposto no artigo 55, § 2º da Constituição Federal, c/c os artigos 240, § 1º e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c o artigo 14 e seus parágrafos, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, vêm, por meio da presente

**REPRESENTAÇÃO**

considerando que este Partido, por intermédio de sua bancada nessa Câmara dos Deputados, foi o primeiro partido a exigir a apuração de responsabilidade dos parlamentares envolvidos no escândalo que ficou conhecida nacionalmente como "Operação Sanguessuga";

considerando que a participação desses parlamentares consistia na apresentação de emendas ao orçamento da União, com o propósito de retribuição indevida, visando a aquisição de ambulâncias – unidade emergencial móvel - por parte de prefeituras de diversos estados, com valores superfaturados;

considerando que em razão da intrasigência da bancada deste Partido, que contou posteriormente com a adesão de outros parlamentares e partidos políticos, foi assim criada a respectiva Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI das Ambulâncias, objetivando comprovar a participação desses parlamentares no citado escândalo;

considerando a divulgação do relatório final dos trabalhos daquela Comissão, que desde já passa a ser parte integrante desta **REPRESENTAÇÃO**, também

ao Código de Processo Penal, só quando, eventualmente, ocorrer ofensa ao devido processo legal.

Para tanto, no presente caso, deve ser aplicada a regra geral: primeira à Constituição, segundo o Regimento Interno da Casa e, em terceiro, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e respectivo Regulamento.

Assim sendo, pode-se concluir que a instrução, a tramitação e o julgamento de representação contra parlamentar não segue os mesmos padrões técnico-jurídicos do processo penal, tampouco guardam o mesmo formalismo. De outro modo não poderia ser, pois o julgamento aqui realizado é essencialmente político, onde se exige menos o tecnicismo jurídico afeito ao Judiciário, e valoriza-se mais a conduta do representado.

A seu turno, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido que a ausência de requisitos formais não torna inepta representação dessa natureza, *verbis*:

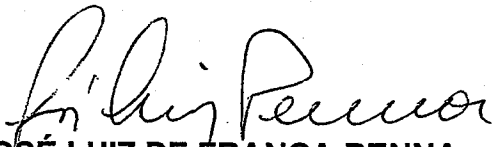
*“Quanto à ausência de requisitos formais da Representação, cumpre ressaltar que estes requisitos são inerentes apenas ao libelo acusatório penal, e não aos procedimentos administrativos político-disciplinares, tal como o de cassação de parlamentares. Nesses casos, o que se faz imprescindível é agir-se com estrita obediência ao procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara (...) (MS 23.529-2/DF).”*

Finalmente, deve a presente **REPRESENTAÇÃO** ser recepcionada, face ao atendimento das formalidades previstas nas normas internas desta Casa, posto que, proposta por agente legítimo – partido político; imediata intauração do processo pela autoridade competente – o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; sejam notificados os representados para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo por base os fatos e fundamentos constantes do relatório final da CPML das Ambulâncias, repiso, disponibilizados no sítio eletrônico e parte integrante desta **REPRESENTAÇÃO**: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Comissoes/CPI/RelatorioFinalSanguessuga.s.asp>, constituindo-se assim, no respectivo libelo acusatório.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 15 de agosto de 2006.

  
**JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**  
Presidente Nacional do Partido Verde

OF. SF/1595/2006

Brasília, 15 de agosto de 2006.

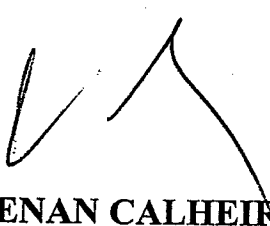
Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup> o Relatório Parcial nº 1, de 2006 - CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 77, de 2006 – CN, aprovado em sua 10<sup>a</sup> Reunião, realizada em 10 de agosto de 2006 e entregue a esta Presidência, nesta data, pelo seu Presidente.

Encaminho, também, cópia dos volumes do processado, conforme relação anexa.

Informo, outrossim, que os referidos processados continuam à disposição para consultas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de consideração e apreço.



Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

Exm<sup>o</sup> Sr.  
Deputado **ALDO REBELO**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A



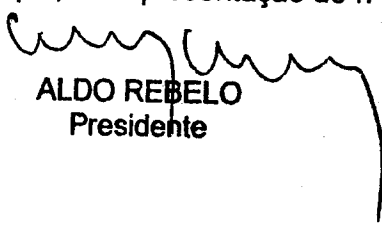
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

OF. SF/1595/2006 – Encaminha Relatório Parcial nº 1, de 2006 – CN, da CPMI, criada pelo Requerimento 77/2006.

Em 16 / 08 /2006.

Anexe-se, por cópia, à Representação de nº 62, de 2006.

  
ALDO REBELO  
Presidente



Documento : 32797 - 1



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Of. nº CEDPA/P-198/06

Brasília, 16 de agosto de 2006.

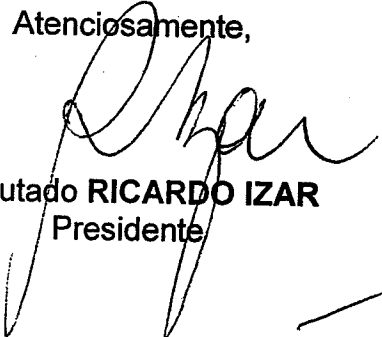
Exmo. Sr.  
Deputado **ALDO REBELO**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

A Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após examinar a Representação nº 62, de 2006 – de autoria do **Partido Verde** –, encaminhada hoje a este Órgão por essa Presidência, houve por bem determinar, *ad referendum* do Plenário deste Conselho de Ética, seu desmembramento em 69 representações autônomas, aplicando ao caso, por analogia, o art. 57, III, do Regimento Interno desta Casa.

Em face disto, solicita à Mesa sua renumeração com sucessiva devolução das 69 representações a este Colegiado para que possamos dar curso às mesmas.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO IZAR**  
Presidente

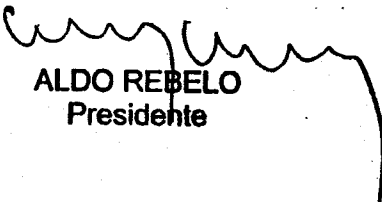


CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício CEDPA/P-198/06, subscrito pelo Deputado RICARDO IZAR, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – Comunica a decisão do CEDPA de desmembrar a Representação nº 62/2006 em 69 representações autônomas, em razão do que solicita a numeração destas e sua imediata devolução àquele órgão.  
Em 16/8/2006.

Numerem-se as representações resultantes do desmembramento da Representação nº 62/2006. Ato contínuo, encaminhem-se-as ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Publique-se.

  
**ALDO REBELO**  
Presidente



Documento : 32800 - 1